REQUERIMENTO CM Nº 44/2022

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
Eduardo Alexandre de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais e depois de ouvido o soberano Plenário, requer de Vossa Excelência que seja encaminhado este requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM, solicitando o envio, dentro do prazo regimental, de relatório contendo as seguintes informações:

- Relatório com a distribuição de protocolos de corte de árvores de 01/01/2021 até a presente data, com menção da data de entrada e finalização;

- Quantidade de protocolos indeferidos cujas árvores vieram a cair em virtude de intempéries;

- Quantidade de protocolos que extrapolaram o prazo de análise previsto no art. 7º do Decreto 4844/2003;

- Quais providências administrativas foram tomadas para apurar o excesso de prazo de análise, nos termos do inciso XIV do art. 181 da Lei Complementar 09/1992, art. 37 da CF e inciso VI do art. 5º da Lei 13460/2017.

- Existência da Carta de Serviços ao Usuário, prevista na Lei 13460/2017 , com informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando no mínimo os serviços oferecidos, requisitos, documentos, formas e informações relacionadas a serviços oferecidos, requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço, principais etapas para o processamento do serviço, previsão do prazo máximo para a prestação do serviço, forma de prestação do serviço, locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço. Se a Carta detalha os compromissos e padrões

de qualidade do atendimento relativos à prioridade de atendimento, previsão de tempo de espera para atendimento, mecanismos de comunicação com os usuários, procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários, mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Justificativa

Considerando o grande número de reclamações pelos Munícipes quanto ao excesso de prazo de análise dos protocolos de corte de árvore, a promulgação da Lei 13460/2017 que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública e o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal em seu art. 37 que impõe que todo agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional e não apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, solicitamos o envio das informações para subsidiar nosso trabalho parlamentar, como fiscalizador eleito pelo povo.

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23